



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 99/23:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Obras Especiais — GOE, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 26/19, de 16 de Janeiro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º e o artigo 36.º, ambos do Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 294/21, de 9 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 71/23:

Aprova o acordo de financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank — CACIB, no valor global de € 102 518 551,26, dos quais 95% do montante com cobertura do Crédito à Exportação «UKEF» — UK Export Finance, adicionado a parte dos custos locais e 100% do prémio de Seguro de Crédito da «UKEF» para a materialização do Projecto de Construção do Sistema de Transporte 220 kV Lomaum — Huambo, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 72/23:

Autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Memorando de Entendimento para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, ambiental, legal e financeira, necessários para o desenvolvimento de projectos de produção e fornecimento de energia eléctrica por fonte renovável solar em Saurimo, através da construção de sistemas fotovoltaicos, na Província da Lunda-Sul, bem como a reabilitação e modernização das centrais hidroeléctricas de Cuvango (Projecto Cuvango), na Província da Huíla, Cuemba, na Província do Bié, a Mini-Hídrica do Calueque, na Província do Cunene, o fornecimento de electricidade limpa e barata às populações de Londuimbali e Longonjo, na Província do Huambo, Tômbwa, na Província do Namibe, Xangongo, na Província do Cunene, Songo, na Província do Uíge, Belize e Dinge, na Província de Cabinda, e Bocoio, na Província de Benguela.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 6/23:

Autoriza o Presidente da República, enquanto Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, a manter a componente angolana da Força em Estado de Alerta da SADC, na Missão da África Austral em Moçambique.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 44/23:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 99/23 de 17 de Abril

Considerando que o Gabinete de Obras Especiais — GOE é um serviço de consulta, análise, informação e apoio técnico ao Presidente da República, no processo de concepção e implementação do Programa do Centro Político Administrativo e outros projectos, a quem foi atribuída a missão de executar e coordenar estudos de viabilidade técnica e financeira para a implementação de obras especiais;

Havendo a necessidade de se proceder a um ajustamento pontual ao Estatuto Orgânico do Gabinete de Obras Especiais — GOE, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 26/19, de 16 de Janeiro, relativamente ao exercício da superintendência;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ALTERAÇÃO AO ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE DE OBRAS ESPECIAIS — GOE

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Obras Especiais — GOE, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 26/19, de 16 de Janeiro, que passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 1.º
[...]

1. [...].

2. O Gabinete de Obras Especiais (GOE) é superintendido pelo Gabinete do Presidente da República.»

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º e o artigo 36.º, ambos do Estatuto Orgânico da Casa Militar do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 294/21, de 9 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2769-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 71/23
de 17 de Abril

Havendo a necessidade de reforçar a Rede Eléctrica Nacional com o objectivo de garantir o escoamento da energia a toda Região Centro e os seus principais centros de consumo (Benguela e Huambo), foi priorizada a execução do Sistema de Transporte 220 kV Lomaum — Huambo;

Tendo em conta que a construção de linhas de transporte de energia eléctrica é de suma importância para o desenvolvimento do País, não somente porque transporta a energia necessária aos centros de carga, mas também porque oferece diversas possibilidades de emprego directo nos canteiros de obras, nas empresas transmissoras de energia e, indirectamente, nas indústrias e empresas fornecedoras de materiais, equipamentos e serviços;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Crédit Agricole Corporate and Investment Bank — CACIB, no valor global de € 102 518 551,26 (cento e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e seis céntimos), dos quais 95% do montante com cobertura do Crédito à Exportação «UKEF»

— UK Export Finance, adicionado à parte dos custos locais e 100% do prémio de Seguro de Crédito da «UKEF» para a materialização do Projecto de Construção do Sistema de Transporte 220 kV Lomaum — Huambo.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2770-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 72/23
de 17 de Abril

Considerando os entendimentos alcançados entre o Ministério da Energia e Águas — MINEA e a empresa Hecate Global, com vista ao desenvolvimento de projectos de produção e fornecimento de energia eléctrica nas Províncias de Benguela, Bié, Cabinda, Cunene, Huambo, Huíla, Lunda Sul e Uíge;

Havendo a necessidade da celebração de um Memorando de Entendimento para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, ambiental, legal e financeira para o desenvolvimento dos projectos de produção e fornecimento de energia eléctrica nas localidades acima referidas, bem como para assegurar o respectivo financiamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. O Ministro da Energia e Águas — MINEA é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a assinar o Memorando de Entendimento para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, ambiental, legal e financeira, necessários para o desenvolvimento de projectos de produção e fornecimento de energia eléctrica por fonte renovável solar, em Saurimo, através da construção de sistemas fotovoltaicos na Província da Lunda-Sul, bem como a reabilitação e modernização das Centrais Hidroeléctricas do Cuvango (Projecto Cuvango), na Província da Huíla, Cuemba, na Província do Bié, a Mini-Hídrica do Calueque, na Província do Cunene, o fornecimento de electricidade limpa e barata às populações de Londuimbali e Longonjo, na Província do Huambo, Tômbwa, na Província do Namibe, Xangongo na Província do Cunene, Songo, na Província do Uíge, Belize e Dingé, na Província de Cabinda e Bocoio, na Província de Benguela.